TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo n°: **0005094-26.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer** 

Requerente: Ilton Roberto Pratavieira

Requerido: Claro Sa

## Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Ilton Roberto Pratavieira propôs a presente ação contra a ré Claro S/A, pedindo a condenação em dano morais e dano material em 200 (duzentos) salários mínimos, em razão de seu nome ter sido negativado indevidamente; que a internet seja cancelada a contar de 13/09/2012; inexigibilidade do débito e exclusão definitiva de seus nome dos órgãos de proteção ao crédito;

A tutela antecipada foi indeferida (folhas 08).

A ré, em contestação de folhas 45/55, pede a improcedência, porque mão houve qualquer pedido de cancelamento da internet.

Réplica de folhas 60/62.

Manifestação do autor às folhas 64, juntando-se o documento de folhas 65.

Esclarecimento da ré às folhas 83/85.

É o relatório. Fundamento e decido.

A tese da ré fica afastada. Explico.

O nome do autor foi inscrito no cadastro de inadimplentes pela ré, conforme documento emitido 01 de março de 2013 (folhas 20).

O documento de folhas 65, emitido pela própria ré, confirma que internet foi cancelada em 22/02/2013, não havendo débito em aberto.

Logo, a negativação do nome do autor foi indevida, porque inexiste o débito o que gera dano moral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

Fixo o dano moral em R\$ 20.000,00, considerando a condição econômica da ré, tendo ainda por objetivo persuadi-la a agir com mais cautela no momento em que encaminhar o nome do consumidor ao rol dos pagadores.

Nesse sentido:

"0109847-79.2010.8.26.0100 Apelação / Indenização por Dano Moral

Relator(a): Piva Rodrigues

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 10/03/2015

Data de registro: 11/03/2015

Ementa: Responsabilidade civil. Negativação. Pedidos declaratório de inexistência de dívida e indenizatório por danos morais. Sentença de parcial procedência. Inconformismo da autora. Pedido de majoração do valor arbitrado a título de danos morais. Provimento. Valor majorado de dois mil reais para quinze mil reais. Juros moratórios do evento danoso (súmula 54 do STJ). Recurso parcialmente provido."

Por fim, não há falar-se em dano material, ante a sua inexistência.

Diante do exposto, acolho, em parte, o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de declarar inexistente a dívida de folhas 20, condenando-se a ré no pagamento de dano moral, no valor de R\$ 20.000,00, com juros de mora a contar de 01 de março de 2013 (folhas 20) e atualização monetária desde a data de hoje. Antecipo os efeitos da sentença, devendo a ré providenciar a baixa do nome do autor no prazo de 10 dias, a contar da publicação da presente, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. Diante da sucumbência mínima do autor, condeno o réu no

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 20% sobre o valor da condenação, ante o trabalho realizado nos autos.P.R.I.C. S. C., 12/03/2015Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA